



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. _____, DE 2019
(Do Sr. Dep. Marcos Pereira)

Determina que os recursos destinados ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual não serão objeto de limitação de despesa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei de Responsabilidade Fiscal, para determinar que os recursos destinados ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual não serão objeto de limitação de despesa.

Art. 2º O § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.....
§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, os recursos destinados ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.
.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

O Orçamento do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI precisa ser preservado.

Grande parte dos recursos destinados ao desenvolvimento de novas tecnologias é devolvida ao Tesouro Nacional com vistas à obtenção de superávit primário.

O Resultado desse corte reflete nos 218 mil pedidos de registro de patente atrasados no País, demorando cerca de 10 anos para serem liberados.

Nesse sentido apresentamos o presente projeto a fim de reforçar a autonomia financeira e orçamentária que a Lei nº 9.279/96 garantiu a essa autarquia. É preciso garantir os recursos necessários à consecução de suas finalidades precípuas para assegurar o desenvolvimento nacional.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2019.

Deputado MARCOS PEREIRA
PRB/SP